



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Fone (43) 3555-1401 - CEP 84.920-000 - Japira - Paraná



## PROCESSO LICITATÓRIO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014-PMJ

LOCAÇÃO IMÓVEL  
INSTALAÇÃO CEDEJ

PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA

ABERTURA	
DATA	HORÁRIO
	h

MODALIDADE	
<input type="checkbox"/>	Convite
<input type="checkbox"/>	Tomada de Preços
<input type="checkbox"/>	Concorrência
<input type="checkbox"/>	Dispensa
<input type="checkbox"/>	Pregão
<input type="checkbox"/>	Inexigibilidade
<input type="checkbox"/>	Leilão

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra referida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, 09 de JUNHO de 2014.

DO: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
DIRETOR FINANCEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente solicito a locação do imóvel urbano localizado na Av. Paraná, Centro, Município de Japira/PR, de propriedade do Sr. PAULO CESAR DE MOURA BUNEO, para instalação do CEDEJ, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Informo que o referido imóvel será adequado para a instalação da empresa VP CONFECÇÕES EIRELI-ME no Município de Japira, contribuindo para a geração de empresa no Município.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01.A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (**Divisão de Contabilidade**);
- 02.A Indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (**Diretor Financeiro**);
- 03.A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (**Procurador Jurídico**);
- 04.A elaboração da minuta do instrumento convocatório da Licitação e minuta do contrato (**Diretor Administrativo – Divisão de Compras e/ou Comissão Permanente de Licitação**);
- 05.Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima (**Procuradoria Jurídica**).

Cordialmente,

  
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401 – e-mail: japira@pop.com.br

Memorando nº017/2014/GAB


Japira, 05 de junho de 2014.

A Senhora  
ELISANGELA HEIDGGER BENTO  
Presidente da comissão de Licitação  
Nesta.

Prezada Senhora,

Vimos pelo presente encaminhar o Parecer do CEDEJ, para que sejam tomadas as medidas pertinentes para locação de imóvel urbano adequado para as instalações da empresa solicitante, por um período de 12 (doze) meses e um valor mensal até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

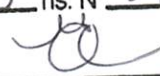
Atenciosamente

  
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal



Protocolo de Recebimento

Recebemos em 06/06/14  
às 09:15 hs. Nº 005/14

  
\_\_\_\_\_

# CEDEJ



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPIRA  
AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, S/N - JAPIRA-PARANÁ - CEP 84.920-000

Japira, 02 de junho de 2014.

EXMO SR.  
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
JAPIRA-PR

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente encaminhar o Parecer do CEDEJ, juntamente com a cópia da Ata da reunião, realizada em 30 de maio do corrente ano, que analisou o Requerimento da Empresa VP CONFECÇÕES EIRELI-ME, protocolado sob o nº 75/2014.

Respeitosamente,

JOSÉ MARCELO PANGONE  
Presidente CEDEJ

92/2014 ... 02 06 2014



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CEDEJ  
JAPIRA-PARANÁ**

**TERMO DE ABERTURA**

Através do presente Termo de Abertura este Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Japira, vem analisar o pedido formulado pela empresa **VP CONFECÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.152.287/0001-01 a fim de obter a disponibilização um imóvel para a instalação de sua atividade econômica de confecções de peças de vestuário em nossa cidade, bem como contribuir para a geração de empregos e renda.

Japira, 30 de maio de 2014.

  
**JOSÉ MARCELO PANGONE**  
Presidente CEDEJ





**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CEDEJ  
JAPIRA-PARANÁ**

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE  
JAPIRA**

**DOS FATOS:**

Foi encaminhado a este Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Japira, solicitação da empresa VP CONFECÇÕES EIRELI - ME inscrita no CNPJ nº 19.152.287/0001- 01 a fim de obter a disponibilização um imóvel para a instalação de sua atividade econômica de confecções de peças de vestuário, justificando que tal obra gerará empregos e impostos neste Município.

**DO PARECER**

Verifica-se que o presente pedido tem amparo na Lei Municipal nº 785/2001 de 21/12/2001 que: "Institui o Programa Municipal de Distritos Industriais e de Desenvolvimento Econômico de Japira e dá outras providências", está prevista a locação de imóveis pelo Município para a cessão não onerosa a estabelecimentos ou empresas que desejem se instalar no Município (art. 1º, parágrafo único, alíneas "e").

Foi realizada no dia 30 de maio de 2014 uma reunião com os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Japira onde foi constatada a necessidade do incentivo solicitado pela empresa acima nominada.

Assim, após as avaliações necessárias foi aprovado o pedido realizado por meio do Requerimento protocolado sob o nº127/20012, para que o Poder Executivo realize a concessão não onerosa de um imóvel urbano.

Ressalte-se que a empresa em questão deverá ser acompanhada regularmente para constatar a observância dos objetivos e



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
CEDEJ  
JAPIRA-PARANÁ**

metas propostas, sendo que a referida empresa deverá prestar contas ao Poder Público acerca do desenvolvimento da atividade mencionada no projeto inicial, bem como cumprir as proposições ali realizadas.

**Isto Posto**, opinamos no sentido de que se conceda à empresa o incentivo correspondente à concessão não onerosa de um imóvel urbano ao empresário, por meio de locação, visto que, o mesmo se enquadra nos requisitos legais, como incentivo inicial para o estabelecimento da empresa, que deverá ter neste mesmo prazo a contratação regular de seus empregados com os devidos registros na CTPS e os respectivos recolhimentos previdenciários e trabalhistas.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Japira, 30 de maio de 2014.

**JOSÉ MARCELO PANGONE**  
Presidente CEDEJ







# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



## REF. DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

### DESPACHO

Encaminhe-se ao CEDEJ – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Japira para emissão de Parecer sobre a solicitação realizada pela empresa VP CONFECÇÕES EIRELI - ME sob o protocolo nº 75/2014 de 22/05/2014.

**GABINETE DO PREFEITO DE JAPIRA**, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

  
**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPIRA  
CEDEJ**

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, S/N - JAPIRA-PARANÁ - CEP 84.920-000

**ATA DA REUNIÃO DO CEDEJ - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAPIRA/PR REALIZADA NO DIA 30/05/2014.**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, as 9:00 horas, reuniram-se no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal os membros do CEDEJ nomeados pelo Decreto Municipal nº 007/2013. Dando início à reunião o Presidente, senhor José Marcelo Pangone agradeceu a presença de todos e iniciou a explanação da pauta da reunião, informando que a empresa **VP confecções Eirele**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.287/0001-01, representada pelo senhor(a) **Valdomiro da Cruz Ferraz**, protocolou um requerimento sob o nº 75/2014 de 22/05/2014 solicitando a cessão de uso de um imóvel urbano, por meio de locação para instalação de sua atividade econômica de fabricação de peças de vestuários, nos termos da Lei Municipal nº 785/2001 de 21/12/2001 que: "Institui o Programa Municipal de Distritos Industriais e de Desenvolvimento Econômico de Japira e dá outras providências", está prevista a locação de imóveis pelo Município para a cessão não onerosa a estabelecimentos ou empresas que desejem se instalar no Município (art. 1º, parágrafo único, alíneas "e"). Para tanto se faz necessário que a empresa apresente a documentação correlata discriminada na referida Lei no Art. 7º, conforme modelo fornecido pela Prefeitura. Em seguida foi apresentada a documentação entregue pelo empresário **Valdomiro da Cruz Ferraz**, para apreciação do Conselho do CEDEJ. Após a análise e discussão o Conselho iniciou a votação sendo aprovada a concessão não onerosa de um imóvel urbano ao empresário, por meio de locação, visto que, o mesmo se enquadra nos requisitos legais. Ficou ainda, decidido como que a empresa, que deverá atestar a contratação regular de seus empregados com os devidos registros na CTPS e os respectivos recolhimentos



previdenciários e trabalhistas. Não havendo nada mais a constatar, sendo deferido o pedido do requerimento objeto do protocolo nº 75/2014, decidiu-se encaminhar o parecer deste Conselho ao senhor Prefeito Municipal para que tome as providências necessárias para se efetivar a disponibilização de um imóvel para a instalação da empresa VP Confeccões Eireli-ME que se propõe a geração de empregos e renda no Município de Japira, ato contínuo, deu-se por encerrada a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que segue assinada por todos os presentes depois de lida e achada conforme. Japira, 30 de maio de 2014.

JOSÉ MARCELO PANGONE \_\_\_\_\_

KELLEN CASSIANE DA SILVA \_\_\_\_\_

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS \_\_\_\_\_

ROSANE APARECIDA PAGANI \_\_\_\_\_

DIJANIRA GONZALES DA FONSECA \_\_\_\_\_

FERNANDES DONIZETE DA SILVA \_\_\_\_\_

CARLOS TADEU BIAGGI \_\_\_\_\_



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.152.122.3 DATA DE EXPEDICAO 31/01/2003

NOME PAULO CESAR DE MOURA BUENO

FILIAÇÃO LEVI DE MOURA BUENO  
REGINA TEREZINHA PROENÇA BUENO

NATURALIDADE IBAITI/PR DATA DE NASCIMENTO 13/04/1954

DOC ORIGEM COMARCA-IBAITI/PR, VILA GUAY  
C.CAS 061, LIVRO-803, FOLHA-81

CPF 286.378.879-53

ASSINATURA DO TITULAR *Paulo Cesar de Moura Bueno*

ASSINATURA DO DIRETOR DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA  
LEI N° 7 116 DE 28/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CAIXA

MAIO/2003

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

286.378.879-53

PAULO CESAR DE MOURA BUENO

13/04/1954









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro n.º 2. - Registro Geral

Gustavo Almeida Rayel

OFICIAL

Bel. Ary Cordeiro

OFICIAL MAIOR

MATRÍCULA N.º 1.965.-(continuação).-

FOLHA N.º 04.-

no caso de o outorgado comprador deixar de realizar, no ven-  
cimento, o pagamento do referido saldo, perdendo o mesmo ou-  
torgado comprador em benefício da outorgante vendedora, a  
importância já paga, tudo de conformidade com o disposto  
nos artigos 1.097 e 1.163 do Código Civil Brasileiro, e as-  
demais condições do título.-R.Anterior:-Mat. 1.965, deste  
Cartório.-Nota:-Pagou o imposto de transmissão "inter-  
vivos no valor de Cr\$ 1.725.990, conforme GR-4 ITBI sob nº 94/84,  
datada de 11/9/84, da Ag. de Rendas de Japira-Pr. sendo  
que a GR-4 acima citada foi apresentada neste Cartório de  
acordo com o Provimento nº 330/82, datado de 9/3/82, expedi-  
do pela Corregedoria Geral da Justiça.-Apresentou ao Tabe-  
lião a Certidão Negativa de Dívida Ativa nº 94/84, datada  
de 11/9/84, expedida pela Ag. de Rendas de Japira-Pr.-Apre-  
sentou ao Tabelião a Certidão Negativa nº 108/84, datada de  
11/9/84, expedida pela Prefeitura Municipal de Japira-Pr.--  
Apresentou a Guia A.R.T. do CREA sob nº 404466-2, datada de  
10/9/84, expedida pelo Engº Agrº Antonio Concatto - Cartei-  
ra nº 1.982, 10ª Região.-Dou fé.

MATRÍCULA N.º 1965  
(continuação).-



**COMARCA DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GUSTAVO DE ALMEIDA RAYEL**  
REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS  
E DOCUMENTOS.

**ESTA CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL**  
**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**  
**IBAITI, 23 DE Novembro DE 1.984**

**OFICIAL**



MUNICIPIO DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANA

Certidão Positiva com efeito de Negativa

pagina 1

Certidão	Requerente	Protocolo
3471		
Validade	02/08/2014	
Finalidade		
Controle	Indicação fiscal	Quadra Lote
000718	01.03.01.71.06.0	71 06
Contribuinte	CPF/CNPJ	
PAULO CESAR M BUENO	822.861.083-15	
Endereço do imóvel	Sala Andar	
AV PARANA		
Distrito/sede	Loteamento	
01 CENTRO		
Area terreno	Area constr	Testada principal Valor venal último exercício
3.543,0000	2.210,00	150,00 99.737,20

Exer	Parc	Tributo	Vencimento	Valor Original	Corr/multa/desc	Devido
2003	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	502,05	0,00	502,05
2003	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	502,03	0,00	502,03
2003	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	502,03	0,00	502,03
2003	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	502,03	0,00	502,03
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2003</b>				<b>2.008,14</b>	<b>0,00</b>	<b>2.008,14</b>
2004	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	520,14	0,00	520,14
2004	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	520,13	0,00	520,13
2004	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	520,13	0,00	520,13
2004	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	520,13	0,00	520,13
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2004</b>				<b>2.080,53</b>	<b>0,00</b>	<b>2.080,53</b>
2005	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	326,10	0,00	326,10
2005	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	326,10	0,00	326,10
2005	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	326,10	0,00	326,10
2005	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	326,10	0,00	326,10
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2005</b>				<b>1.304,40</b>	<b>0,00</b>	<b>1.304,40</b>
2006	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	334,92	0,00	334,92
2006	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	334,89	0,00	334,89
2006	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	334,89	0,00	334,89
2006	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	334,89	0,00	334,89
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2006</b>				<b>1.339,59</b>	<b>0,00</b>	<b>1.339,59</b>
2007	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	322,56	0,00	322,56
2007	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	322,56	0,00	322,56
2007	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	322,56	0,00	322,56
2007	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	322,56	0,00	322,56
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2007</b>				<b>1.290,24</b>	<b>0,00</b>	<b>1.290,24</b>
2008	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	293,79	0,00	293,79

SEGUE



MUNICIPIO DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANA

Certidão Positiva com efeito de Negativa

pagina 2

Certidão	Requerente	Protocolo	
3471			
Validade	02/08/2014		
Finalidade			
Controle	Indicação fiscal	Quadra Lote	
000718	01.03.01.71.06.0	71 06	
Contribuinte	CPF/CNPJ		
PAULO CESAR M BUENO	822.861.083-15		
Endereço do imóvel	Sala Andar		
AV PARANA			
Distrito/sede	Loteamento		
01 CENTRO			
Area terreno	Area constr	Testada principal	Valor venal último exercício
3.543,0000	2.210,00	150,00	99.737,20

Exer	Parc	Tributo	Vencimento	Valor Original	Corr/multa/desc	Devido
2008	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	293,78	0,00	293,78
2008	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	293,78	0,00	293,78
2008	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	293,78	0,00	293,78
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2008</b>				<b>1.175,13</b>	<b>0,00</b>	<b>1.175,13</b>
2009	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	267,54	0,00	267,54
2009	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	267,54	0,00	267,54
2009	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	267,54	0,00	267,54
2009	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	267,54	0,00	267,54
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2009</b>				<b>1.070,16</b>	<b>0,00</b>	<b>1.070,16</b>
2010	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	263,04	0,00	263,04
2010	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	263,01	0,00	263,01
2010	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	263,01	0,00	263,01
2010	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	263,01	0,00	263,01
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2010</b>				<b>1.052,07</b>	<b>0,00</b>	<b>1.052,07</b>
2011	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	236,28	0,00	236,28
2011	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	236,27	0,00	236,27
2011	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	236,27	0,00	236,27
2011	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	236,27	0,00	236,27
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2011</b>				<b>945,09</b>	<b>0,00</b>	<b>945,09</b>
2013	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	239,31	0,00	239,31
2013	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	239,30	0,00	239,30
2013	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	239,30	0,00	239,30
2013	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	239,30	0,00	239,30
<b>TOTAL PARCELAMENTO 2013</b>				<b>957,21</b>	<b>0,00</b>	<b>957,21</b>
2014	1	PARCELAMENTO IPTU	10/07/2014	252,60	0,00	252,60
2014	2	PARCELAMENTO IPTU	11/08/2014	252,60	0,00	252,60

SEGUE





MUNICIPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANA

Certidão Positiva com efeito de Negativa

pagina 3

Certidão	Requerente	Protocolo	
3471			
Validade	02/08/2014		
Finalidade			
Controle	Indicação fiscal	Quadra	Lote
000718	01.03.01.71.06.0	71	06
Contribuinte	CPF/CNPJ		
PAULO CESAR M BUENO	822.861.083-15		
Endereço do imóvel	Sala		Andar
AV PARANA			
Distrito/sede	Loteamento		
01 CENTRO			
Area terreno	Area constr	Testada principal	Valor venal último exercício
3.543,0000	2.210,00	150,00	99.737,20

Exer	Parc	Tributo	Vencimento	Valor Original	Corr/multa/desc	Devido
2014	3	PARCELAMENTO IPTU	10/09/2014	252,60	0,00	252,60
2014	4	PARCELAMENTO IPTU	10/10/2014	252,60	0,00	252,60
TOTAL PARCELAMENTO 2014				1.010,40	0,00	1.010,40
TOTAL GERAL 9999				14.232,96	0,00	14.232,96

Certificamos que a presente certidão esta sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos não vencidos.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

JAPIRA, 03 de JUNHO de 2014

  
RONI JOSE DOS SANTOS

Emitido por : RONI JOSE DOS SANTOS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## MEMORANDO INTERNO

**DA DIVISÃO DE:** Contabilidade/PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA

**PARA:** Exmo. Sr. Prefeito Municipal – WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

**ASSUNTO:** Informação de Dotação Orçamentária

**DATA:** 09/06/2014

Referente a solicitação de Vossa Excelência, expedida em 09/06/2014, acerca de informações da existência de dotações orçamentárias para a locação do imóvel urbano localizado na Av. Paraná, Centro, Município de Japira/PR, de propriedade do Sr. PAULO CESAR DE MOURA BUNEO, para instalação do CEDEJ, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada a existência de dotações orçamentárias suficientes para a realização de despesas desta natureza, com a seguinte classificação contábil:

**10 – INCENTIVO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE;**  
**001 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO;**  
22.661.0010.2074 – *Incentivo a Indústria e Comércio;*  
3.3.90.39.00.00 – *OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;*  
03240-00000 – *Recursos Ordinários Livres.*

É a informação.

Atenciosamente

**PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA**

Contadora

CRC/PR nº 057.161-07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Japira, PR, 09/06/2014

DO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** locação do imóvel urbano localizado na Av. Paraná, Centro, Município de Japira/PR, de propriedade do Sr. PAULO CESAR DE MOURA BUNEO, para instalação do CEDEJ, pelo período de 12 (doze) meses.

Em resposta ao seu expediente s/nº, datado de 09/06/2014, item 2, venho informá-lo o solicitado:

1 – **Recursos Financeiros** – Existem recursos financeiros, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento do aluguel.

2 – **Forma de Pagamento** – Até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à emissão do recibo devidamente atestado pelo setor competente.

Atenciosamente,

**EUGENIO FORTUNATO HEIDGGER NETTO**  
Diretor do Departamento de Finanças





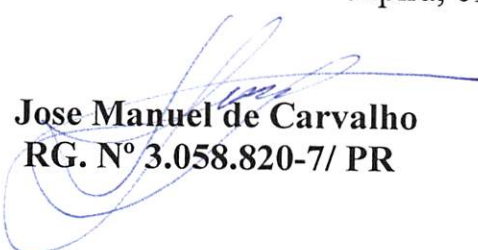
## LAUDO COM PARECER TÉCNICO

**Referente: Imóvel Urbano situado na Avenida Cel. Joaquim Pedro de Oliveira antes (Avenida Paraná) – Extensão da Rodovia PR 272 – Na Cidade de Japira – PR.**

**Localização: Lote nº 06 – Quadra nº 71 – Cidade de Japira - Estado do Paraná  
Cadastro no IPTU Indicação Fiscal – 01.03.01.71.06.0**

A Comissão de Reavaliação de imóveis, designada pela Portaria nº 043/2010 de 07/06/2010, que abaixo assina o presente Termo de avaliação técnica, atesta para os devidos fins que nesta data foram efetuados “in loco” vistorias no barracão de alvenaria coberto com telhas de Eternit medindo-se 900,00 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Cel. Joaquim Pedro de Oliveira – antiga Avenida Paraná e Rodovia PR 272 zona urbana de Japira – lote 06 - Quadra nº. 71 – Zona 01 – do lado par do arruamento da Cidade de Japira de **propriedade do Senhor Paulo Cesar de Moura Bueno e que será locado pela Prefeitura Municipal de Japira**, sendo o barracão com formato regular, pé direito correto, com iluminação zenital de acordo com as normas técnicas, abertura de janelas e portas em locais adequados e corretos, com instalações hidrosanitária, instalações elétricas de telefônicas, com contra piso e piso impermeável, existentes e em perfeito estado de funcionamento e em perfeitas condições de uso, sendo o terreno devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e Tomazina - PR sob nº. 1.965, com a averbação do barracão, tendo o terreno as seguintes medidas e confrontações: **conforme o caminhamento ou memorial descritivo constante na matrícula citada acima**, encerrando-se assim uma área do terreno de 2,000 alqueires, igual a 48.400,00 m<sup>2</sup>, levando-se em conta a sua localização estando situado em Rua próximo do centro da cidade, com pavimentação em asfalto, canaletas de concreto, iluminação pública, rede de telefone, rede de galerias de águas pluviais, contendo como benfeitorias existentes conforme já citado acima, o barracão em alvenaria e coberto com telhas de eternit, medindo-se 900,00 m<sup>2</sup> em bom estado de conservação, contendo ainda no entorno toda infra-estrutura implantada externa, como muros, alambrados, gramas, calçadas, arborização e outras, e podemos dizer que o lote e o barracão é de frente com a Avenida Asfaltada e podemos dizer que é de área aproveitável para uso e construção, todo de área impermeável e o lote é mais alto que a Avenida. Dados os motivos acima, esta comissão oferece este laudo podendo afirmar que o local e barracão são apropriados e adequado para a instalação de confecção de costura, não tendo problema de acesso, espaço físico, ventilação, instalações hidrosanitária, elétricas e telefônicas, com isto a comissão não tem nada a opor e contra com esta instalação e locação do imóvel, que ainda será beneficiado com a geração de empregos na cidade.

Japira, 09 de julho de 2014.

  
**Jose Manuel de Carvalho**  
RG. Nº 3.058.820-7/ PR

**Wagner Monteiro de Assis**  
RG nº 4.647.434-1/PR

**Jose Marcelo Pangone**  
RG. Nº 16.269.054/SP

**Marcelo Nader de Oliveira**  
RG nº 4.318.121-1/PR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481- CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## PARECER DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

### I - DOS FATOS:

Foi solicitado a esta Procuradoria Jurídica, parecer jurídico referente a locação do imóvel urbano localizado na Av. Paraná, Centro, Município de Japira/PR, de propriedade do Sr. PAULO CESAR DE MOURA BUNEO, para instalação do CEDEJ, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), informando ainda que o referido imóvel será adequado para a instalação da empresa VP CONFECÇÕES EIRELI-ME no Município de Japira, contribuindo para a geração de empresa no Município.

### II - DO PARECER:

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

A licitação nos contratos, portanto, é a regra, porém a Lei n.º 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Assim, como toda regra tem sua exceção, a Lei das Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481- CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Portanto, dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".(PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481- CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Ob. Cit. P. 234)

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."(MACHADO DAVILA. Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.)

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Portanto, analisando detidamente o presente caso, verifica-se que o valor apresentado para a locação do imóvel não ultrapassa o teto estipulado em lei.

O art. 24, inciso X, da lei federal 8.666/93 estabelece que:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o mercado, segundo avaliação prévia;"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481- CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

Assim, verificamos que o imóvel atende às necessidades da administração, justificando de que não há imóveis disponíveis que sejam adequados para a instalação do Procon, estando assim plenamente justificada a hipótese de dispensa de licitação, vez que tal procedimento trará benefícios ao Poder Público.

Portanto, consideramos plenamente JUSTIFICADA A HIPÓTESE DE DISPENSA e **OPINAMOS NO SENTIDO DE QUE VOSSA EXCELÊNCIA DECLARE A DISPENSA DA LICITAÇÃO NO CASO CONCRETO, CASO SEJA NECESSÁRIO**, na forma do art. 24, inciso X da lei 8.666, de 21.06.1993.

Ressalte-se, entretanto, que tal contratação deverá ser feita mediante apresentação dos documentos que segue: cópia do CPF e RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADA.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Japira, 09 de junho de 2014.

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52  
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



**PORTARIA N.º 010/2014 de 08/01/2014.**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**, usando de suas atribuições legais Resolve.

**ART. 1º - NOMEAR** para compor a Comissão de Licitação para julgamentos dos Processos Licitatórios no exercício de 2014, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, os servidores: **ELISANGELA HEIDGGER BENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.306.067-2 e do CPF nº 726.452.459-00; **CEDIELTON ARNALDO DECOL**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.038.775-39 e do CPF nº 081.993.159-46, **REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.978.605-6 e do CPF nº 393.010.959-04.

**ART. 2º - Os processos Licitatórios da Modalidade Convite serão julgados pelo servidor CEDIELTON ARNALDO DECOL de acordo com o Art. 51, § 1º da Lei 8.666/93.**

**ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.**

**ART4º- Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 08 de janeiro de 2014.

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE**  
**JAPIRA:75969881000152**

Digitally signed by MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR  
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152  
Date: 2014.01.08 15:15:35 -02'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - [www.japira.pr.gov.br](http://www.japira.pr.gov.br)

Japira, 10 de junho de 2014.

**DA:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE

**PARA:** PREFEITO MUNICIPAL  
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Senhor Prefeito,

Esta Comissão de Licitação, acata Parecer Jurídico, expedido pelo Dr. RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, datado de 23/04/2014, informando que a modalidade de licitação adotada para a locação do imóvel, para a instalação da empresa VP CONFECÇÕES EIRELI-ME, será por Dispensa de Licitação, em conformidade ao Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento, fazemos oportuno externar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE**  
Presidente da Comissão de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014-PMJ

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAPIRA

**CONTRATADO:** PAULO CESAR DE MOURA BUENO.

**OBJETO:** locação do imóvel urbano localizado na Av. Paraná, Centro, Município de Japira/PR, pelo período de 12 (doze) meses, para instalação do CEDEJ, visando a geração de emprego no Município.

**VALOR:** valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

**AMPARO LEGAL:** Art. 25, Inciso X, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Japira, 10 de junho de 2014.

  
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014-PMJ

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de *Dispensa de Licitação nº 009/2014-PMJ* referente à locação do imóvel urbano localizado na Av. Paraná, Centro, Município de Japira/PR, pelo período de 12 (doze) meses, para instalação do CEDEJ, visando a geração de emprego no Município, de propriedade do Sr. PAULO CESAR DE MOURA BUENO, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Foi observado o previsto no art. 24, inciso X, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a referida contratação, bem como convocando o Sr. PAULO CESAR DE MOURA BUENO para assinatura do contrato.

Publique-se.

Japira, 10 de junho de 2014.

  
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 023/2014-PMJ A 1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2014-PMJ

Pelo presente instrumento particular, de um lado **PAULO CESAR DE MOURA BUENO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Paraná, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrito no CPF nº 822.861.083-15, doravante denominado **LOCADOR**, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA PR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, Centro, nesta cidade de Japira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.969.881/0001-52, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr **WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 160.935.699-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 954.672-3-SSP/PR, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O **LOCADOR**, por este instrumento, dá em locação à **LOCATÁRIA** parte de um imóvel urbano de sua Propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, sendo este 03 (três) Barracões Industriais constantes do Pavilhão 01, localizado à Avenida Paraná, S/N, Quadra 71, Lote 06, em ótimo estado de conservação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

2.1 - Pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

2.1.1 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse e conveniência para a administração, mantidas as condições vigentes à época do término.

2.2 - O aluguel ajustado entre as partes será o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, sendo pago até o dia 15 (quinze) de cada mês sendo proibido qualquer reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREFERÊNCIA

3.1 - Caso haja interesse da Administração e disponibilidade do imóvel, a locatária terá a preferência na locação de 02 (dois) barracões, integrantes do Pavilhão 02 (dois) do mesmo imóvel em questão.

3.2 - Fica desde já estipulado que no caso de interesse da locatária o valor do aluguel dos barracões remanescentes será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

3.3 - No caso de se consolidar a locação remanescente aplicar-se-á a esta o disposto neste instrumento de contrato, no que couber.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do aluguel será feito na sede da **LOCATÁRIA**, nesta cidade, até o dia 15 de cada mês, sob pena de incorrer a **LOCATÁRIA** em multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do aluguel contratado, mais correção monetária e juros de mora pelo período em atraso.

4.2 - A **LOCATÁRIA** arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda, por todas as despesas de conservação ou reforma ligadas ao bem.

4.3 - Como forma de identificação de suas atividades, é permitido à **LOCATÁRIA** fixar letreiros nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem.

4.4 - A **LOCATÁRIA** poderá ceder o uso do imóvel a terceiros de acordo com suas necessidades, sem a necessidade de autorização por parte do **LOCADOR**.

4.5 - A **LOCATÁRIA** se obriga, durante todo o período em que se utilizar do imóvel, a zelar pela perfeita conservação do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 - Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à **LOCATÁRIA** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação e manutenção.

5.2 - Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, a **LOCATÁRIA** deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o **LOCADOR** poderá mandar executá-los às expensas da **LOCATÁRIA**.

5.3 - Findo o prazo da locação, não havendo interesse da **LOCATÁRIA** em permanecer no uso do imóvel, deverá comunicar o **LOCADOR** sua intenção em dar por finda a locação e restituir o bem, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA – RECISÃO CONTRATUAL

6.1 - A administração terá direito de rescindir o mesmo nos seguintes casos:

6.1.1 - Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

6.1.2 - Unilateralmente, pela administração, se:

6.1.2.1 - O **LOCADOR** não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;

6.1.2.2 - O **LOCADOR** ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, ou dar-se a si mesmo substituto para executá-lo sem prévia e expressa concordância da Municipalidade;

6.1.2.3 - Houver conveniência administrativa ou financeira, devidamente fundamentadas, ou força maior que impossibilite o cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a responder por todos os danos ocorridos ao bem, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior.

7.2 - Ao **LOCADOR** fica facultado vistoriar e examinar o imóvel em seu interior, sempre que lhe aprouver, em horário comercial e mediante prévio aviso.

7.3 - Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer notificação.


7.4 - A tolerância das partes a respeito do descumprimento ou inobservância do disposto no presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Ibaiti-PR para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

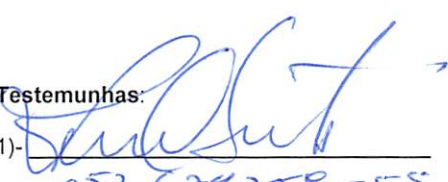
E por estarem **LOCADOR** e **LOCATÁRIA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, destinando-se uma via para cada uma das partes.


Japira, 10 de junho de 2014

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA  
CNPJ 79.969.881/0001-52  
WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
LOCATÁRIA

  
PAULO CESAR M. BUENO  
CPF N° 822.861.083-15  
PROPRIETARIO  
LOCADOR

Testemunhas:

1)-   
CPF: 052.679.709-55

2)-   
CPF: 069.054.689-19



37. DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE IBAITI  
IBAITI - RUA ANTONIO DE MOURA BUENO 869 - CENTRO  
FONE: 35468450

NATUREZA(S): DANO QUALIFICADO - CHAMADA - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO  
DANO QUALIFICADO - CONSTATADA - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

DATA E HORA DO REGISTRO: 09/08/2016 12:50  
DATA E HORA DO FATO: INICIAL:09/08/2016 12:30 FINAL:09/08/2016 12:50

ENDEREÇO: MARGINAL PR 272

NÚMERO: 00

MUNICÍPIO: JAPIRA - PR

BAIRRO: CENTRO

AMBIENTE(S): BARRACAO

MEIO(S) EMPREGADO: NAO DEFINIDO

PROVIDÊNCIA POLICIAL: ORIENTACAO EM PARTES  
POLICIAMENTO DE LOCAL DE OCR  
BOLETIM DE OCORRENCIA

ENVOLVIDO(S): PAULO CESAR DE MOURA BUENO - NOTICIANTE - CARTEIRA DE IDENTIDADE - 1152122 -  
(96134972)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: COMPARECEU AO DPM O NOTICIANTE PAULO CEZAR DE MOURA BUENO ONDE RELATA QUE A EMPRESA VP CONFECÇÕES, A QUAL ALUGA O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, ESTA REALIZANDO UMA OBRA EM UM DE SEUS BARRACÕES SEM SUA AUTORIZAÇÃO, ONDE VIERAM A DESCOBRIR O TELHADO DE UM BARRACAO QUE NAO FAZ PARTE DA LOCAÇÃO, VINDO A DEIXAR EXPOSTO AO SOL E A CHUVA UMA MAQUINA BENEFICIADOR DE CAFE, ONDE PODE TER CAUSANDO DANO A MAQUINA E NOS MOTORES, DEVIDO A CHUVA. BO REGISTRADO E ENCAMINHADO A DEPOL PARA APURAÇÃO DOS FATOS.

SOLICITANTE: PAULO CEZAR DE MOURA BUENO

EU, PAULO CESAR DE MOURA BUENO, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

Assinatura

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: FABIO APARECIDO DA SILVA